

PARECER Nº 0036/2020-CMARHRM – O. S. Nº 290/2019.

PROTOCOLO Nº 6647/2019 – PROCESSO Nº 1562/2019

DATA: 21/08/2019

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 849/2019**, que “Dispõe sobre a Lei de Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo - Mensagem: 119/2019

Relator: Deputado Estadual Carlos Avallone

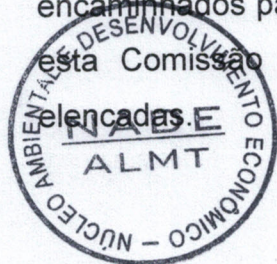
I - Relatório

O projeto foi aprovado em 1ª votação em 06 de novembro de 2019, quando ocorreu a 121ª Sessão Ordinária desta 19ª Legislatura. Passou a cumprir a segunda pauta em 06 de novembro e a concluiu em 13 de novembro de 2019.

As Lideranças Partidárias em 19 de novembro de 2019 ofereceram as Emendas nº 01, 02, 03 e 04, estas receberam parecer favoráveis desta comissão e retornou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que emitiu parecer favorável em 26/11/2019.

O projeto estava apto a 2ª votação quando foi concedido vistas aos Deputados Carlos Avallone e Ludio Cabral pelo prazo de 05 (cinco) dias em 03/12/19. Após vistas o Deputado Carlos Avallone ofereceu as Emendas nº 05, 06, 07, 08 e 09.

Seguindo o trâmite regular, em 11 de dezembro de 2019, os autos foram encaminhados para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico que os distribuiu a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito das Emendas acima





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br



Em 06/02/2020 a presente proposição foi aprovada em 2º votação na 3º Sessão Ordinária, acatando as Emendas nºs 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 10 e rejeitando as Emendas nºs 02 e 09.

No dia 12/02/2020 o Projeto foi aprovado e encaminhado a Redação Final.

Excelentíssimo Senhor Governador apresentou Veto Parcialmente nº 20/2020, em específico ao art. 48 do projeto de lei, conforme texto abaixo descrito:

“Art. 48 As aplicações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos serão aprovadas pelo CEHIDRO, observada a legislação vigente.”

O Poder Executivo justificou em seu Veto Parcial que *“Constata-se que a proposição se encontra em evidente confronto com o interesse público, na medida em que transfere a gestão de recursos públicos para órgão colegiado composto majoritariamente por usuários e representantes de organizações civis de recursos hídricos”*.

É o relatório.

II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

Esta comissão já se manifestou quanto o mérito da matéria apresentada, tendo a redação original da proposta parecer favorável quanto ao mérito.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

Em nenhum dos casos acima, a proposição se relaciona.

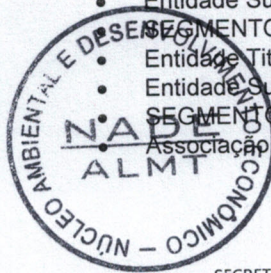


A proposta apresentada pelo PODER EXECUTIVO, Lei de Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, é uma matéria relevante que atinge a todo Estado de Mato Grosso.

Para compreendermos os fundamentos do Veto Parcial governamental faz se necessário demonstrar como é composto o Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CEHIDRO e qual a sua função principal na Estrutura da Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA. Segue abaixo os membros que a compõe:

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - CEHIDRO

- PRESIDÊNCIA DO CEHIDRO
- SECRETÁRIO EXECUTIVO
- SECRETÁRIA DO CONSELHO
- I - REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS:
 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA
 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA
 - c) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG
 - d) Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF
 - e) Secretaria de Estado da Saúde – SES
 - f) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC
 - g) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITECI
 - h) Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
- Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
- j) Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM
- k) Universidade Federal do Estado de Mato Grosso – UFMT
- l) Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT
- m) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT
- n) Fundação Nacional de Saúde – FUNASA
- II - SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DA ÁGUA
 - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – ABES
 - b) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS
 - c) Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM
- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO
- Federação das Indústrias de Mato Grosso – FIEMT
- Sindicato da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Gás no Estado de Mato Grosso - SINDENERGIA/MT
- Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso
- Comitês de Bacia Hidrográfica Instituídos no Estado - CBH
- Entidade não Governamental
Entidade Titular: Instituto Ecológico e Sócio-Cultural da Bacia Platina - IESCBAP
- Entidade Suplente: Instituto Ação Verde
- SEGMENTO: ABASTECIMENTO/SANEAMENTO
Águas Cuiabá S.A.
- SEGMENTO: PESCA
- Cooperativa de Pescadores e Aquicultores de Mato Grosso - COOPEAMAT
- SEGMENTO: TURISMO E LAZER
- Entidade Titular: Instituto Caracol
- Entidade Suplente: Associação Xaraíes
- SEGMENTO: HIDROVIA
Entidade Titular: Associação de Produtores de Feijão, Trigo e Irrigantes – APROFIR;
- Entidade Suplente: Fórum Nacional da Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas – FONASC.
- SEGMENTO: AQUICULTURA
Associação dos Aquicultores do Estado de Mato Grosso – AQUAMAT.



O CEHIDRO tem sob sua tutela muitas competências e tomadas de decisão, porém a aplicação dos recursos arrecadados pelo fundo Estadual de Recursos Hídricos, com o objetivo de estar alinhado com os interesses da sociedade, não há a necessidade nem a obrigatoriedade de ser avaliadas questões de ordens técnicas, financeira e orçamentárias para que possam ser viabilizadas, posto que esta obrigação é de competência legal do Poder Executivo e suas Secretarias competentes, mediante legislação vigente.

A usurpação de competência fere princípios legais, e pode causar embaraços jurídicos e de ordem financeira ao Governo do Estado de Mato Grosso com relação a prestação de contas e investimentos em projetos de interesse público.

O Poder Público é o detentor de informações precisas acerca do assunto e contem em seu quadro pessoas com qualificação técnica específica para subsidiar tais avaliações, a forma de aplicação dos mencionados recursos deve estar regulamentada em Decreto Governamental, sem prejuízo das atribuições definidas no projeto de lei a cargo do CEHIDRO, fundamentação apresentada pelo Poder Executivo.

A que se falar também quanto aos princípios da Administração Pública, no que tange a publicidade dos gastos públicos e eficiência na prestação dos serviços, todos vinculados aos interesses da sociedade, e neste caso estas decisões não podem ser denegadas a um Conselho, pois não há instrumentos legais de fiscalização da aplicação dessa verba pública.

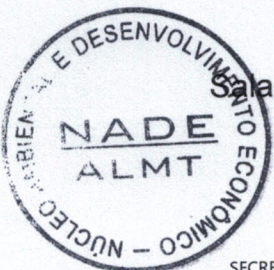
Por tudo, preconizamos pela **MANUTENÇÃO do VETO PARCIAL Nº 20/2020** da proposta em questão.

É o Parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **MANUTENÇÃO do VETO PARCIAL Nº 20/2020 do Projeto de Lei (PL) nº 849/2019**, de Autoria do **PODER EXECUTIVO, Mensagem 119/2019, Veto Parcial 20/2020.**

da das Comissões, em de de 2020.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 849/2019 – Mensagem 119/2019- Veto Parcial 20/2020
Parecer nº: 0036/2020
Reunião da Comissão em <u>12 / 03 / 2020</u>
Presidente:
Relator: <u>Deputado Carlos Avelare</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL Nº 20/2020** do Projeto de Lei (PL) nº 849/2019, de autoria do **PODER EXECUTIVO, Mensagem 119/2019**, referente **VETO PARCIAL 20/2020**. O projeto em apreciação trata especificamente sobre o Veto Parcial relativo ao artigo 48 que “denega as aplicações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos serão aprovados pelo CEHIDRO, observadas a legislação vigente”, matéria que usurpa a competência do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
Membros Suplentes	

